



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

**PRESIDENTE:** Vagner Tarcísio de Moraes

**RELATOR:** Braz Fernando da Silva

**SECRETÁRIO:** Paulo Agenor Madeira

### PARECER

**Relatório:** Encaminha-nos a Mesa Diretora, com fulcro no art. 120 da Resolução nº 4, de 14 de dezembro de 2016 – Novo Regimento Interno desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 38/2021**, que “*institui, no âmbito do Município de Alfenas, o ‘Dia Marielle Franco’ – Dia de Enfrentamento às violências contra as Mulheres Negras, incluindo-o no calendário oficial de nosso Município no dia 14 de março de cada ano e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no dia 10.5.2020, em tramitação ordinária.

Conforme Mensagem nº 43, de 5 de maio de 2021, subscrita pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio da Silva, a proposição pretende obter autorização legislativa para instituir, no âmbito do Município de Alfenas, o “Dia Marielle Franco – Dia de Enfrentamento às violências contra as Mulheres Negras”, incluindo-o no calendário oficial de nosso Município no dia 14 de março de cada ano e dá outras providências.

Segundo o Chefe do Executivo, o projeto em análise aponta à perspectiva de defesa e proteção das vidas das mulheres negras de nossa cidade, considerando que em um país como o nosso, cuja herança escravocrata penaliza a negritude de nossa nação, as mulheres negras são as maiores vítimas da violência.

Diante disso, menciona que os números citados do Atlas da Violência 2018, do Instituto de Pesquisas Aplicadas (IPEA), ao analisar dados de violência entre os anos de 2006 e 2016, indicou um aumento de 6,4% no número de mulheres assassinadas no país. Só em 2016, 4.645 mulheres foram mortas, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. A cada 2 (duas) horas uma mulher é morta no Brasil - a média de 13 assassinatos por dia. Somente em 2015, a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, realizou 749.024 atendimentos, ou seja, um atendimento a cada 42 segundos.

Relata que os números citados são assustadores e se ampliam quando a variável “cor e raça” é incluída na análise, como veremos a seguir:

“Em 2016, ainda segundo os dados compilados pelo Atlas da Violência 2018, a taxa de homicídios de mulheres negras era bem maior que a de não negras - 5,3 e 3,1 respectivamente, portanto, a diferença é de 71%.

*Procedida de leitura na  
reunião ordinária do dia  
24/05/21*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



E apesar dos avanços no debate sobre direitos das mulheres, a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, as denúncias de racismo e os próprios movimentos feministas que denunciam a violência, a taxa de homicídios a cada 100 mil mulheres negras aumentou 15,4%, já entre as não negras o aumento foi de 8%, quase a metade, se comparado ao índice de mulheres negras.

Entre 2003 e 2013, o número de homicídios de mulheres brancas caiu 9,8% - de 1.747 para 1.570. No mesmo período, o número de mulheres negras mortas de forma violenta subiu 54,2%, passando de 1.864 para 2.875.

Dados obtidos pela reportagem do R7 apontam que as mulheres negras foram as maiores vítimas de violência doméstica no Brasil, alcançando o percentual de 60% das agredidas por pessoas conhecidas. No período de um ano, 1,5 milhão de mulheres negras foram agredidas. Os dados são do Mapa da Violência e reforçam que as mulheres negras são as mais desprotegidas.

As estatísticas, têm, portanto, mostrado que no contexto geral há o aumento da violência no país, em especial contra as mulheres. E neste quadro as mulheres negras aparecem como vítimas preferenciais.

Nos termos do Dossiê Mulher 2020, as mulheres negras são a maioria entre as vítimas de homicídio doloso - aquele que há intenção de matar (55,2%); tentativa de homicídio (51%); lesão corporal (52,1%); além de estupro e atentado violento ao pudor (54%). As brancas só eram maioria nos crimes de ameaça (50,2%).

Relata ainda, que outro dado que chama atenção diz respeito às mulheres negras grávidas, que são negligenciadas quando precisam acessar o sistema de saúde; sofrem racismo institucional, que acaba provocando morte materna, ocasionada pela forma inadequada de atendimento no pré-natal, ou porque não conseguem vaga na hora do parto. Não contam com a presença de acompanhantes na hora do parto e não recebem atendimento adequado que ajude a aliviar as dores do parto, o que caracteriza violência (65%).

A 4ª Conferência Nacional da Promoção e Igualdade Racial - CONAPIR informou que 54,1% das mortes maternas ocorrem entre as mulheres negras na faixa etária de 15 a 29 anos, ou seja, mulheres jovens.

Marielle Franco, mulher negra, nascida em 27 de julho de 1979, era vereadora na cidade do Rio de Janeiro, socióloga, feminista e defensora dos direitos humanos, foi brutalmente assassinada a tiros, juntamente com seu motorista Anderson, no dia 14 de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



março de 2018, por volta de 21h30, após participar no bairro da Lapa, do evento "Roda de Conversa, Jovens Negras Movendo as Estruturas".

Ressalta ainda que Marielle Franco, militante dos direitos humanos e defensora tanto dos direitos quanto pela vida de todos, foi e ainda é a voz de todas as mulheres, que ecoa na sociedade brasileira contra toda forma de violência à mulher. Denuncia a violência física e psicológica, o tratamento social desigual a si e seus rebentos, a discriminação, o preconceito, e em especial o genocídio das mulheres negras.

Feito o relatório, passamos aos comentários pertinentes.

**Fundamentação:** Quanto à competência, o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988 c/c. o art. 21, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Alfenas, assim dispõem, respectivamente:

#### Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;  
(...)

**Art. 21. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município no que se refere ao seguinte:**

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, (...)

No que tange ao conceito do que vem a ser “interesse local”, Hely Lopes Meirelles, em sua obra “*Direito Municipal Brasileiro*” – Malheiros Editores, São Paulo, 2003, 13ª edição, p. 109-110, assim preceitua:

*“Interesse local não é o interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira. O que define e caracteriza o ‘interesse local’, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.”*

B

Manoel



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

09

Alfenas  
Câmara

Assim, tudo que repercutir direta e imediatamente da vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa também interessar indireta e mediatamente ao Estado-membro e à União.

Sob esse prisma, a matéria em análise é, sem sombra de dúvidas, de interesse local, pois pretende instituir no âmbito do Município de Alfenas, o “Dia Marielle Franco – Dia de Enfrentamento às violências contra as Mulheres Negras”, a ser celebrado anualmente no dia 14 de março, não afrontando, assim, a repartição de competências estabelecida constitucional e legalmente.

Além disso, a proposição prevê em seu art. 2º que a organização das atividades desta data ficará a cargo da Coordenadoria do Direito das Mulheres do Poder Executivo, bem como das Comissões Especiais de Política para Mulheres do Município de Alfenas e de Direitos Humanos, ambas da Câmara Municipal e, inclusive, das instituições, grupos e organizações voltadas à proteção e promoção da cidadania das mulheres negras existentes em nosso Município de Alfenas.

Diante de todo o exposto, o Chefe do Executivo, na Mensagem 43/2021, enfatiza que o mencionado Projeto de lei irá fazer parte dos mecanismos de denúncia e proteção das mulheres negras de nosso Município, relatando que considera justo que esse instrumento de luta seja também uma forma de celebrar a memória de Marielle Franco.

**Conclusão:** Manifestamos pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 38/2021.

Solicita-se, conforme previsão regimental, caso o projeto seja aprovado, que o retorno à CCLJRF, para que lhe seja dada a redação final.

Sala de Reuniões, 17 de maio de 2021.

A CCLJRF:

VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS  
Presidente da CCLJRF

BRAZ FERNANDO DA SILVA  
Relator da CCLJRF

PAULO AGENOR MADEIRA  
Secretário da CCLJRF